

CONTRATO Nº 0030/2018DAF/GAS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - PBGÁS E AMBIANCH INDUSTRIAL LTDA.

A **COMPANHIA PARAIBANA DE GAS**, sociedade de economia mista, estabelecida na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 4.841, bairro de Cabo Branco; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.371.600/0001-66, inscrição estadual nº 16.107.410-3, doravante denominada **PBGÁS**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **GEORGE VENTURA MORAIS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1948934 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.715.584-05, residente e domiciliado à Rua Costa Bela Vista, nº 72, aptoº 202 - D, Ponta de Campina, Cabedelo, Estado da Paraíba, e pelo seu por seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. **GIOVANE SILVA DA ROSA** brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 2.678.050-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 932.682.979-00, residente e domiciliado à Rua José Augusto Trindade, nº 250, apt 603 - Tambau, João Pessoa/PB, CEP 58039-020, e **AMBIANCH INDUSTRIAL LTDA**, com sede na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Alameda Bom Pastor, nº 91, Ouro Fino, CEP 83.015-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.041.948/0002-52, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. **MARCEL DARU**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8179947-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.916.028-05, residente e domiciliado na Rua Joinville, nº 55 Bloco L apto 144, Bairro de Vila Mariana, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04008-010, doravante denominado **CONTRATADO** têm entre si ajustado o presente Contrato, proveniente do processo de Adesão nº 003/2018 à Ata de Registro de Preço Nº 02 do Instituto Federal Ciência e Tecnologia do Ceará proveniente do Pregão Eletrônico por SRP 03/2017 - PROCESSO Nº 23255.055414.2016-55, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLT/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP nº 03/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de confecção e instalação de: divisórias, portas de giro, persianas e La de Pet, para novas instalações da PBGÁS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo 2 - Termo de Referência.

1.2: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1/10
Maria Ketiane da Silva
Advogada
Mat. 00153
OAB 15064 PB
PBGÁS

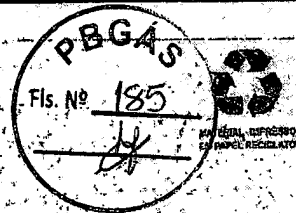
Jun



PBGÁS
COMPANHIA PARAIBANA DE GAS

Avenida Epitácio Pessoa, 4755, Cabo Branco
João Pessoa - PB, CEP: 58405-000 Fone: 51 3219 1700
www.pbgas.com.br

[Handwritten signatures]



1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Item 3 - Serviço de instalação de divisória piso-teto, do tipo Misto (Madeira/Vidro/Madeira)	85 M ²	R\$ 990,00	R\$ 84.150,00
1	Item 4 - Serviço de instalação de divisória piso teto do tipo duplo total	93 M ²	R\$ 1.280,00	R\$ 119.040,00
1	Item 5 - Serviço de instalação de porta de giro cega completa	24 M ²	R\$ 2.950,00	R\$ 70.800,00
1	Item 6 - Serviço de instalação de porta de giro em vidro duplo encaixilhado	22 M ²	R\$ 3.900,00	R\$ 85.800,00
1	Item 7 - Serviço de instalação de Persianas horizontais	150 M ²	R\$ 340,00	R\$ 51.000,00
1	Item 8 - Serviço de instalação de Lá Pet para preenchimento interno das divisórias	30 M ²	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
TOTAL				R\$ 413.190,00

1.4. As especificações detalhadas dos serviços, além do material empregado e suas especificações, estão estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 413.190,00 (quatrocentos e treze mil, cento e noventa reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento da PBGÁS, e correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Investimento: 3.3 - Móveis e Utensílios.

2/10
Maria Ketique da Silva
Advogada
Mét. 00153
OAB 13064 PB
PBGÁS

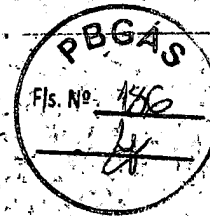


PBGÁS
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

Avenida Eriberto Pessoa, 4150 - Camo Dranco
João Pessoa - PB CEP 53043-000 Fone: (33) 213.4100
www.pbgas.com.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela PBGÁS em moeda corrente no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLT/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

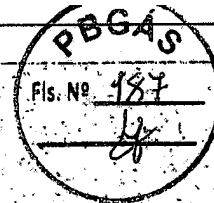
5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

310
MAG
Maria Ketuane da Silva
Advogada
Mat. 00153
OAB 15064 PB
PBGÁS



PBGÁS
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

Av. Juvêncio Espirado, 4766 | Cabo Branco
João Pessoa - PB | CEP 53 043-000 | Fone 33 3219.1700
www.pbgas.com.br



5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{(6/100)}{36} = 0,00016438$$

X = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e seus anexos.

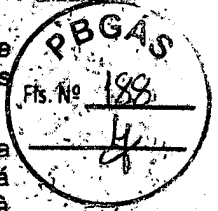
4/10

Maria Ketique da Silva
Advogada
MÉL. 00153
OAB 15064/PB
PBGAS



PBGAS
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

Av. Manoel Pessoa - 750 - Cabo Branco
João Pessoa - PB - CEP 53.045-020 - Fone: 33 3214-1700
www.pbgas.com.br



7.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

7.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Edital, seus anexos e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e seus anexos e na legislação vigente; podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

7.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão executados conforme especificado no Termo de Referência - Anexo 2.

8.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão de Ordem de Serviço, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega dos serviços.

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5/10

Maria Ketiane da Silva
Advogada
Mat. 00153
OAB 15064 PB
PBGAS



PBGAS
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

Av. Eng. João Pessoa, 4755 | Cabo Branco
31.º Andar - 51.015-900 | Fone: 33 3210.1700
www.pbgas.com.br



INTEGRAL SUSTENTABILIDADE

PBGAS

Fls. Nº 189 -

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, obedecendo ao Termo de Referência - Anexo 2.

8.8. Os serviços deverão ser executados com base conforme Termo de Referência - Anexo 2.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações do Edital, seus anexos e de sua proposta; com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais; além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Edital, seus anexos e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6/10

Maria Ketiane da Silva
Advogada
Nº. 00153
OAB 15064 PB
PBGAS



PBGAS
COMPANHIA PARATIBANA DE GÁS

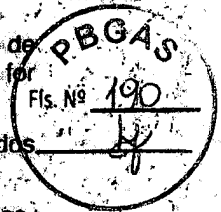
Avenida Estância Paratiba, 4766 - Cabo Branco

1620 Passaré - PB - CEP 55.048-000 - Fone 33.5219.1700

www.pbgas.com.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Edital e seus anexos;

10.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.1.6. não mantiver a proposta.

7/10.

Maria Ketiane da Silva
Advogada
Mat. 00153
OAB 15064 PB
PBGÁS

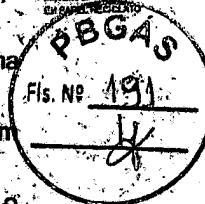


PBGÁS
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

Avenida Ezequiel, Paraíba, 4755 | Caixa Postal
50.000-000 - João Pessoa - PB - CEP 50.000-000 | Fone 33.00.19.1700
www.pbgas.com.br



MATERIAL REUSADO
EM PAPEL RECICLADO



11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3. multa compensatória de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8/10

Maria
Maria Ketique da Silva
Advogada
Mat. 00153
OAB 15064 PB
PBGAS



PBGAS
COMPANHIA PARATIBANA DE GÁS

Avenida Boa Esperança, 4754 - Centro - União
do Paraná - PB - CEP 55.045-000 - Fone 33 3219.1700
www.pbgas.com.br



12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9/10

Maria Keitiane da Silva
Advogada
Mat. 00153
OAB 15064 PB
PBGAS



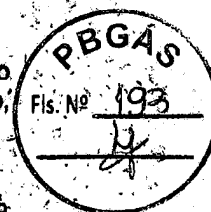
PBGAS
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

Avenida Evandro Pessoa - 4756 - Cabo Branco
João Pessoa - PB - CEP 53.045-010 - Fone 33 32.19.1700
www.pbgas.com.br



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

João Pessoa, 05 de junho de 2018.

Pela COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS:

George Ventura Morais

GEORGE VENTURA MORAIS
Diretor Presidente

Giovane Silva da Rosa

GIOVANE SILVA DA ROSA
Diretor Administrativo Financeiro

Pelo CONTRATADO:

Marcel Daru

MARCEL DARU
Sócio

Testemunhas:

Nome: *Isabela Assis Guedes*
CPF: _____
Isabela Assis Guedes
CPF: 024.330.154-56.

Nome: *Saverino Augusto Barros Sousa*
CPF: _____
Saverino Augusto Barros Sousa
CPF: 021.103.824-57

10/10
Maria Ketiane da Silva
Advogada
Mat. 00153
OAB 15064 PB
PBGÁS



Avenida Esplanada, 4766 | Cabo Branco,
João Pessoa - PB | CEP: 55 045-000 | Fone: 53 3219-1703
www.pbgas.com.br



Nº do Contrato 0006/2018
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS REC. HÍDRICOS, DO MEIO-AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 Contratado EMPRESA ACQUATOOL CONSULTORIA S/S LTDA - EPP
 Valor Original do Contrato 116.419,13
 Nº do Aditivo 02
 Objeto do aditivo PRORROGAR A VIGÊNCIA, SEM ACRÉSCIMO DE VALOR.
 Valor do aditivo 0,00
 Período da Vigência do Contrato 7/3/2018 A 7/8/2018
 Data da Assinatura do aditivo 7/6/2018
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 141.750,55
 Gestor do Contrato VIRGIANE DA SILVA MELO - Mat.: 167528-1
 DEUSDETE QUEIROGA FILHO - SECRETARIO TITULAR

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

EXTRATO

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 18-01421-6
 Nº do Contrato 0030/2018
 Contratante COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS
 Contratado AMBIANCH INDUSTRIAL LTDA
 Objeto O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE: DIVISÓRIAS, PORTAS DE GIRO, PERSIANAS E LÃ DE PET, PARA NOVAS INSTALAÇÕES DA PBGÁS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO 2 - TERMO DE REFERÊNCIA.
 Valor 413.190,00
 Origem de Recursos
 Período da Vigência do Contrato 5/6/2018 A 3/9/2018
 Data da Assinatura 5/6/2018
 Gestor do Contrato ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO - Mat.: 0006
 GEORGE VENTURA MORAIS - DIRETOR PRESIDENTE

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 18-01425-9
 Nº do Contrato 0004/2018
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
 Contratado ASSOCIAÇÃO DAS FEDERAÇÕES DE ESPORTES DA PARAIBA
 Objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E DE COORDENAÇÃO DE MODALIDADE PARA A COPA RAIMUNDO BRAGA DE FUTEBOL 2018.
 Valor 118.500,00
 Classificação Funcional-Programática 07.101.27.813.5009.4985.0287.3390.39.290.00
 Período da Vigência do Contrato 7/6/2018 A 31/12/2018
 Data da Assinatura 7/6/2018
 Gestor do Contrato ANTONIO FERNANDO FERREIRA VASCONCELO - Mat.: 87.958-4
 JOSÉ MARCO NOBREGA FERREIRA DE MELO - SECRETÁRIO EXECUTIVO DO ESPORTE E LAZER

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 18-01423-2
 Nº do Contrato 0006/2018
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 Contratado HWJ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME
 Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MONTAGEM DE FEIRAS E EVENTOS, PROVENIENTE DO PREGÃO Nº 158/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 0105/2017, PARA A REALIZAÇÃO DO 28º SALÃO DE ARTESANATO DA PARAIBA, QUE OCORRERÁ NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB
 Valor 499.999,22
 Classificação Funcional-Programática 09.901.03.422.5008.2392.0287.3390.39.270.00
 21.101.23.691.5009.2453.0287.3390.39.100.00
 21.901.11.122.5046.4216.0287.3390.39.270.00
 Período da Vigência do Contrato 6/6/2018 A 3/10/2018
 Data da Assinatura 6/6/2018
 Gestor do Contrato LUCINEIA MAIA DE SOUZA - Mat.: 1826191
 ZENILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - SECRETARIO DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Extrato de PROTOCOLO (DEC. 33.844/2013)

Nº do Cadastro 18-80876-0
 Nº do Instrumento 0003/2018
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 Conveniente A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA
 Objeto CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PRISIONAL, FORNECIDA PELOS REEDUCANDOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAIBA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NAS DEPENDÊNCIAS E LOCAIS DE A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, PREVIAMENTE DEFINIDOS E SUPERVISIONADO PELA GERENCIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO DA SEAP-PB.
 Valor 0,00
 Período da Vigência do Instrumento 7/5/2018 A 7/5/2019
 Data da Assinatura 7/5/2018
 SERGIO FONSECA DE SOUZA - SECRETÁRIO

Maternidade Frei Damião / Fesep

EXTRATO

MATERNIDADE FREI DAMIÃO/FESEP

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 18-01422-4
 Nº do Contrato 0038/2018
 Contratante MATERNIDADE FREI DAMIÃO/FESEP
 Contratado EXATA HOSPITALAR LTDA
 Objeto ALPROSTADIL, 20 MCG, INJETÁVEL
 Valor 12.600,00
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4050.0287.3390.30.110.30
 Período da Vigência do Contrato 7/6/2018 A 31/12/2018
 Data da Assinatura 7/6/2018
 Gestor do Contrato SONIA ELISIA BUENO GOMIDES - Mat.: 150.917-9
 ANA MARCIA BARBOSA LEITE FERNANDES - DIRETORA GERAL

Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo

EXTRATO

FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 17-01237-6
 Nº do Contrato 0001/2017
 Contratante FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO
 Contratado COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA - CODATA
 Valor Original do Contrato 89.592,12
 Nº do Aditivo 01
 Objeto do aditivo PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 0001/2017 POR 12 (DOZE) MESES ADICIONAIS, INICIADOS A PARTIR DE 22/06/2018 E COM ENCERRAMENTO EM 22/06/2019, OBSERVADA A VIGÊNCIA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (31/12/2018), NOS TERMOS DO ARTIGO 57, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/1993, MANTENDO INALTERADO, O OBJETO, QUAL SEJAM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO CONSUBSTANCIADOS EM (1) DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO À REDE PARAIBANA DE ALTO DESEMPENHO – REPAD POR CONEXÃO PADRÃO 1 E SERVIÇOS ADICIONAIS DE ACESSO À INTERNET COM BANDA DE 100MB E LAN2LAN, COM GARANTIA DE NÍVEIS DE DESEMPENHO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS, (2) HOSPEDAGEM DE SISTEMAS EM AMBIENTE DEDICADO DE BAIXA PLATAFORMA – MODALIDADE VPS (VIRTUAL PRIVATE SERVER) NO DATA CENTER CODATA, EM AMBIENTE DEDICADO, E (3) SERVIDOR FIREWALL, PORÉM, REALIZANDO SUPRESSÃO EM VALOR EQUIVALENTE A 14,28% (QUATORZE VÍRGULA VINTE E OITO POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO VIGENTE, QUE É DE R\$ 89.592,12 (OITENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS), PASSANDO O VALOR DO CONTRATO A SER NO IMPORTE DE R\$ 76.800,00 (SETENTA SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS), COM SUPORTE LEGAL NO PRINCÍPIO DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA EM CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONTEMPLADO NO ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO NA LEI Nº 8.666/1993 AO REGULAMENTAR O COMANDO CONSTITUCIONAL MENCIONADO.
 Valor do aditivo 76.800,00
 Classificação Funcional-Programática 21.901.11.126.5046.4219.0287.3390.39.270.99
 Período da Vigência do Contrato 22/6/2017 A 22/6/2019
 Data da Assinatura do aditivo 29/5/2018
 Gestor do Contrato FABRICIO FEITOSA BEZERRA - Mat.: 182.649-2
 AMANDA ARAUJO RODRIGUES - SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO